



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 121/2013

**DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, MEIAS DIÁRIAS E
INDENIZAÇÕES AOS VEREADORES E
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DA
CIDADE DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-
PE**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei
Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão
ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e
PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO 1

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

ART. 1º- Fica instituída na câmara municipal de Santana de mangueira
a concessão de diárias, meias-diárias e indenizações com
transportes aos vereadores e servidores para custeios de despesas de
viagens oficiais para fora de sede e com distancias superiores a
100(çem) quilômetros, para outra unidade da federação ou,
excepcionalmente, para o exterior, e que estejam comprovadamente a
serviço da câmara municipal de Santana de mangueira, com os
seguintes fins:

- I-** Participar de reunião previamente marcada com autoridades
do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal e
que se destine a tratar de assuntos de interesse do legislativo;
- II-** Participar de encontros, seminários, cursos, congressos que
venham a proporcionar-lhe melhor conhecimento para o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

- III- Representar a câmara municipal de Santana de mangueira em eventos, por delegação outorgada pelo presidente da mesa diretora; e/ou
- IV- Para comparecer ao tribunal de contas do Estado , empresas e instituições de consultoria, câmaras municipais de outros municípios , dentre outros órgãos , a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na câmara municipal de Santana de mangueira.

ART. 2º-Para fins desta lei são considerados diárias, meias-diárias e indenizações, os benefícios financeiros pagos aos vereadores e servidores para custeio de despesas relativas ao exercício de atividades em favor do poder legislativo e fora da sua sede

ART.3º-Os Benefícios de que trata esta lei serão concedidos aos Vereadores e servidores, podendo , excepcionalmente, serem Estendidos aos prestadores de serviços para fines de custeio das despesas extraordinárias referentes á hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

ART.4º-As despesas com os meios utilizados para deslocamentos para fora da sede, tais como passagens aéreas ou terrestres , serão custeadas diretamente pela câmara municipal a titulo de ajuda de custo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

CAPITULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ART. 5º- o Vereador ou Servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar da Sede da Câmara Municipal de Santana de Mangueira. Nos Casos Previstos no Art. 1º desta Lei, Fará Jus a Percepção de diárias ou meias-diárias de Viagem para Fazer Face às Despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

ART. 6º- A Concessão de Diárias fica condicionada a Existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

ART. 7º- complete, exclusivamente, ao presidente da mesa diretora proceder à autorização destinada à concessão de diárias e desde que solicitadas mediante preenchimento do **FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS** constante do Anexo II.

§1º- Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora Fizer Jus a quaisquer dos Benefícios de que trata esta Lei, será de Competência do Vice-Presidente da Mesa Diretora a Competência Prevista no Caput deste artigo.

§2º- a diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida Meia-diária para os casos em que não seja necessário o pernoite fora da sede, ou, ainda, quando a Câmara de outra forma custear as despesas extraordinárias cobertas pelo benefício de que trata esta Lei.

§3º- Nos Casos em que o deslocamento da sede constituir atribuição e exigência permanente do cargo, o servidor não fará Jus ao recebimento de diária.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

§4º- Não fará Jus ao recebimento de diária o vereador ou servidor que se deslocar dentro de mesma microrregião, salvo se ocorrer despesa devidamente comprovada com pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias serão pagas de acordo com os valores fixados para os deslocamentos dentro do território nacional.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

ART. 8º- o Valor das diárias de viagem são fixados na **TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM**, constante do anexo I desta Lei.

ART. 9º- quando o vereador ou servidor afastar por período igual ou superior a 12(doze) horas e inferior a 24(vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

PARÁGRAFO ÚNICO- ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06(seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia em hotel ou pousada, será devido o valor equivalente a meia-diária.

ART. 10º- o vereador ou servidor que dispuser de alimentação e/ou hospedagem oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, fará Jus tão somente ao recebimento de meia-diária, independentemente do tempo de afastamento da sede.

PARÁGRAFO ÚNICO- para efeito desta Lei resta definido como sendo alimentação o café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV
DAS INDENIZAÇÕES

ART. 11º- conceder-se-à indenização de transporte ao vereador ou servidor que realizar despesas com a utilização de veículo próprio para



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

a execução de serviços externos e por força de atribuições próprias do cargo, na proporção de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetros comprovadamente rodado.

ART. 12º- os ressarcimentos de despesas com combustível porventura realizadas pelo vereador ou servidor serão feitos diretamente pela Câmara Municipal mediante apresentação de Comprovante de abastecimento, devendo se encontrar capeado pelo **RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO DE VIAGEM**, constante no anexo III devidamente preenchido.

CAPITULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RESSARCIMENTO

ART. 13º em todos os casos de deslocamentos para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar **RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno a sede, devendo para tanto utilizar o formulário constante no anexo III.

ART. 14º- o Vereador ou servidor que receber diárias e, por quaisquer motivos, for impossibilitado de se afastar da sede, deverá ressacir aos cofres da Câmara Municipal o valor recebido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

ART. 15º- na hipótese do vereador ou servidor retornar a sede em prazo inferior ao constante do Formulário de solicitação de diárias, por quaisquer motivo, fica obrigado a restituir o valor correspondente as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ter o respectivo valor descontado em folha de pagamento.

ART. 16º- a Responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, cabendo ao presidente da mesa diretora a fiscalização e o pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

PARÁGRAFO ÚNICO- a autoridade que conceder ao arbitrar diárias em desacordo com essa lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em lei.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

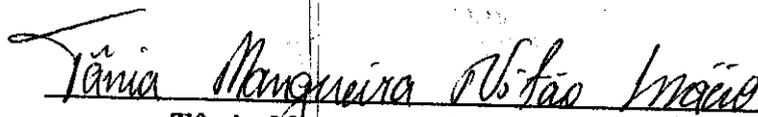
ART. 17º. As despesa decorrentes com a execução da presente lei correrão por contas de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 18º. O presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, Jurídicas, Orçamentárias, financeiras, contábeis, e fiscais, para o fiel cumprimento da presente lei.

ART. 19º. Os casos Omissos nesta lei, serão regulamentados por portaria expedida pela mesa diretora.

ART. 20º. Revogados as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira , 20 de dezembro de 2013



Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita